



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
13 JAN. 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

MENSAGEM N.º 001/2022

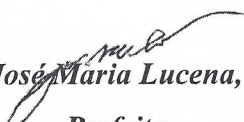
Limoeiro do Norte-CE., 06 de janeiro de 2022.

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que *“Altera a Lei Municipal n.º 2.301, de 21.12.2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.”*

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 06 de janeiro de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito



aprovado por Unanimidade
 Sim () Não
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Base de Ordinária
de 101 de 101
em única votação
ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
13 JAN. 2022
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 001 /2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 01456
06 JAN. 2022
Horário: 11:12
faizlene
Responsável

Altera a Lei Municipal n.º 2.301, de 21.12.2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**:

Art. 1.º. A Lei Municipal n.º 2.301, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme inciso II do § 1.º do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.”

“Art. 7.º Findo o exercício financeiro de 2021, ocorrendo a situação prevista no parágrafo único o art. 1.º desta Lei, o Abono-FUNDEB deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais da educação básica durante o exercício financeiro de 2022.”

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 03 de janeiro de 2022.

José Maria Lucena,
Prefeito.